



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

Notícia de Irregularidade: 184/2016
Representado: Câmara Municipal de Teófilo Otoni
Representante: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais
Objeto: Eventuais irregularidades em licitações na Câmara Municipal de Teófilo Otoni

PORTARIA N. 3, de 14 de dezembro de 2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio do Procurador signatário, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade encaminhada pelo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Daniel de Carvalho Guimarães, informando eventuais irregularidades na realização de licitações nos anos de 2013 e 2014 na Câmara Municipal de Teófilo Otoni (f. 01/02), vencidas pela empresa Empecom Ltda – ME;

CONSIDERANDO que os referidos certames eram os pregões presenciais n. 10/2013 e 05/2014, que tinham por objeto a “*contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de divulgação em rádio AM, FM, televisão de canal aberto e fechado, jornal e mídia em painel de led da Câmara Municipal de Teófilo Otoni/MG*”;

CONSIDERANDO que o contrato celebrado com a empresa Empecom Ltda – ME em 2014 teve a vigência prorrogada até 31.12.2015, através do Termo Aditivo n. 25, de 31.12.2014;

CONSIDERANDO que o art. 57, caput, da Lei n. 8.666/93 determina que “a duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários”;

CONSIDERANDO o teor da Consulta n. 839016, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que dispõe que “os contratos de publicidade



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

institucional de programas, obras, serviços e campanhas de orientação social ou de caráter informativo com agências de publicidade não são contratos que possam ser considerados de natureza contínua, devendo observância à regra prescrita pelo caput do art. 57 da Lei n. 8.666/93”;

RESOLVE, com fundamento nos arts. 127, *caput*, e 129, II e III, da Constituição República, INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde já, a seguinte diligência:

a) expeça-se ofício ao Sr. Northon Neiva, Presidente da Câmara de Teófilo Otoni, com **requisição** dos seguintes documentos e informações:

a.1) cópia integral dos pregões presenciais n. 10/2013 e 05/2014 (fases interna e externa), que culminaram na contratação da empresa Empecom Ltda – ME, bem como das cópias dos contratos, termos aditivos e da formalização dos pagamentos (notas de empenho e documentação instrutória) de todas as despesas decorrentes.

Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento das diligências, consoante autoriza o art. 26, I, “b”, da Lei n. 8.625/1993.

Publique-se.

Cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 14 de dezembro de 2016.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas